

Relatório do Revisor Oficial de Contas

Grant Thornton & Associados – SROC, Lda.

Edifício Amadeo Souza Cardoso
Alameda António Sérgio, 22,11.º Miraflores –
1495-132 Algés – Portugal

T +351 214 123 520
F +351 214 123 539

Avenida Arriaga, 30 – 1.º B – 9000-064
Funchal – Portugal

T +351 291 200 540
F +351 291 200 549

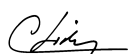
E-mail: gt.lisboa@pt.gt.com

À Presidente do
MUNICÍPIO DO PORTO SANTO

1. Para cumprimento do disposto n.º 6 do Artigo 2.º da Portaria n.º 281-A/2012, examinámos o Plano, nomeadamente a sua sustentabilidade, as variáveis subjacentes às estimativas realizadas, a sua exequibilidade, assim como (1) a Lista de pagamentos em atraso (PA) a financiar com o empréstimo a contratar (Quadro VI), por fornecedor, reportada a 31 de março de 2012, do Município do Porto Santo, que totaliza o valor de 2.938.587,02 euros, deduzido do valor de 483.590,36 euros, pago desde aquela data até 28 de setembro de 2012; (2) as Contas a pagar não abrangidas pelo PAEL (Quadro VII), à data de 28 de setembro de 2012, no montante de 365.503,77 euros; (3) a Lista de compromissos assumidos ainda sem fatura ou documento equivalente (Quadro VIII), à data de 28 de setembro de 2012, nos montantes de 51.162,81 euros para 2012 e 62.553,55 euros para 2013.
2. É da responsabilidade da Presidente do Município a preparação do Plano e das referidas listagens que apresentem de forma verdadeira e apropriada os respetivos valores, bem como a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado. Para uma entidade pública, considera-se pagamento em atraso, as contas a pagar que permaneçam nessa situação mais de 90 dias posteriormente à data de vencimento acordada ou especificada na fatura, contrato ou documento equivalente, conforme é definido pela alínea e) do Artigo 3.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame do Plano e das Listagens que dele fazem parte.

4. O nosso relatório foi elaborado exclusivamente para o Município do Porto Santo, no âmbito da solicitação que nos foi efetuada, tendo sido entregue à Presidente do Município, apenas, com fins informativos para a Comissão de Análise, conforme disposto no n.º 1 do Artigo 2.º da citada Portaria, no pressuposto de que o mesmo não será, referenciado, nem revelado, em parte ou na íntegra (salvo para fins internos próprios do Município do Porto Santo e da referida Comissão de Análise), sem o nosso prévio consentimento escrito. O nosso relatório não deve ser considerado adequado para ser usado ou servir de suporte por terceiros, exceto para o Município do Porto Santo e para a Comissão de Análise. Qualquer terceiro, excetuando as referidas entidades, que tenha acesso ao nosso relatório ou a uma cópia e opte por utilizá-lo como suporte, ou parte do mesmo, fá-lo-á por sua conta e risco. Nos termos previstos na Lei, não aceitamos, nem assumimos responsabilidades, relativamente ao nosso relatório perante ninguém, excetuando as entidades envolvidas.

5. O exame a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se referido Plano e as Listagens referidas no ponto 1, estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:
 - a apreciação da sustentabilidade do Plano;
 - a apreciação das variáveis subjacentes às estimativas realizadas;
 - a apreciação da exequibilidade do Plano;
 - a verificação da conformidade do valor total apresentado nas referidas Listagens com os valores apresentados nos registos contabilísticos, reportados a 31 de dezembro de 2011 e à data de 29 de setembro de 2012;
 - a verificação com base em indagações e análise documental, numa base de amostragem, do suporte das quantias daquelas Listagens, não se tendo procedido à obtenção de confirmações externas, devido à limitação de tempo para a realização deste trabalho;
 - a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pela Presidente do Município, utilizadas na preparação das referidas Listagens;
 - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adotadas, tendo em conta as circunstâncias; e
 - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das referidas Listagens, nomeadamente no que respeita à segregação das dívidas vencidas e vincendas.

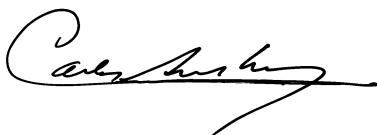


6. Com base na revisão efetuada e, não tendo chegado ao nosso conhecimento quaisquer situações que pusessem em causa a informação contida no Plano e nas Listagens descritas acima, e considerando que foram desenvolvidos todos os procedimentos de auditoria, aquando da Certificação Legal de Contas relativas ao ano económico de 2011, nomeadamente para a Lista de pagamentos em atraso (PA) a financiar com o empréstimo a contratar, confirmamos que o valor total constante das referidas Listagens refletem de forma adequada as responsabilidades do Município do Porto Santo, no que respeita a contas a pagar e compromissos assumidos ainda sem fatura ou documento equivalente naquela data.

Ênfase

7. O presente documento substitui o Parecer emitido em 5 de outubro de 2012, tendo em consideração as alterações introduzidas nos valores constantes em (1) e (2) do ponto 1. acima, por ter sido efetuada uma reclassificação de valores para efeitos de apresentação.

15 de abril de 2013



Grant Thornton & Associados – SROC, Lda.
Representada por C. Lisboa Nunes